

LEI DE COTAS E INCREMENTO DO CAPITAL HUMANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

LAW OF QUOTAS AND INCREASE OF HUMAN CAPITAL FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL

DOI:

Arnaldo Bastos Santos Neto¹

Doutor em Direito Público pela Unisinos (RS).

EMAIL: arnaldo.neto@trabalho.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4238-7448>

Lilian Silva do Amaral Suzuki²

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás.

EMAIL: liliansasuzuki@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7170-0213>

Alisson Carvalho de Alencar³

Pós-doutor pela Universidade de São Paulo (USP).

EMAIL: alissoncalencar@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6614-5025>

RESUMO: O presente estudo analisa o cumprimento da “Lei de Cotas” no Brasil, dispositivo que visa incluir as pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, buscando verificar a correlação entre a reserva legal de vagas e o avanço das matrículas de pessoas com deficiência na escolarização formal, desde o ensino básico, em todas as suas etapas, até o ensino superior. A criação de um ambiente de pleno emprego para pessoas com deficiência visa realizar um conteúdo fundamental da Constituição Econômica no Brasil, assegurando a eficácia da justiça social, em conformidade com os extensos compromissos normativos sobre o tema assumidos pelo Brasil. Avaliamos o período compreendido entre os anos de 2011 a 2021. Como teste para verificar a existência da correlação, utilizamos o Coeficiente de Correlação de Spearman. Ao final, concluímos pela existência de uma forte correlação entre o desempenho no cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e o avanço na escolaridade dessas pessoas, colaborando para o desenvolvimento do capital humano no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Cotas; Escolarização de pessoas com deficiência; Coeficiente de Correlação de Spearman; Constituição Econômica.

ABSTRACT: The present study analyzes compliance with the “Cotas Law” in Brazil, a device that aims to include people with disabilities in the formal job market, seeking to verify the correlation between the legal reservation of vacancies and the increase in enrollment of people with disabilities in schooling. formal education, from basic education, in all its stages, to higher education. The creation of an environment of full employment for people with disabilities aims

¹ Doutor em Direito Público pela Unisinos (RS) e Professor Titular do Programa de Mestrado em Direito Constitucional Econômico da UNIALFA.

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás e Professora da UNIFASAM e UNIARAGUAIA.

³ Pós-doutor pela Universidade de São Paulo (USP) e Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Professor de Ensino Superior na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP).

to fulfill a fundamental content of the Economic Constitution in Brazil, ensuring the effectiveness of social justice, in accordance with the extensive normative commitments on the subject assumed by Brazil. We evaluated the period between 2011 and 2021. As a test to verify the existence of correlation, we used the Spearman Correlation Coefficient. In the end, we concluded that there is a strong correlation between performance in meeting the legal quota for people with disabilities and the advancement in the education of these people, contributing to the development of human capital in Brazil.

KEY-WORDS: Quota Law; Schooling of people with disabilities; Spearman Correlation Coefficient; Economic Constitution.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Evolução do cumprimento da cota legal de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil. 3 Evolução das matrículas de pessoas com deficiência no ensino básico. 4 Evolução das matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior. 5 Verificando a correlação entre as variáveis. 6 Conclusões. 7 Referências.

1 Introdução

A cota de vagas nas empresas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social foi instituída no Brasil pelo art. 93 da Lei n. 8.213/91, que estabeleceu percentuais para as empresas com mais de 100 empregados. Tal dispositivo é conhecido como "Lei de Cotas", designação imprecisa, uma vez que a lei mencionada dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, reservando apenas um dispositivo para questão da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência.

A norma buscou estabelecer um ambiente de pleno emprego para as pessoas com deficiência, em consonância com os ditames da Constituição Econômica brasileira (art. 170, caput e inciso VIII da Constituição Federal). Por Constituição Econômica entendemos o conjunto de normas e princípios constitucionais que regulam a ordem econômica de um país. Estabelece as diretrizes fundamentais para a organização e funcionamento da economia, garantindo a promoção de valores como a justiça social, o desenvolvimento sustentável, a livre iniciativa e a intervenção estatal em setores estratégicos, quando necessário. A Constituição Econômica funciona como um arcabouço jurídico para a atividade econômica, equilibrando o desenvolvimento econômico com os direitos sociais, assegurando que a economia funcione de acordo com os valores constitucionais.

A Constituição Econômica também determina a "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de

deficiência" (art. 7º, XXXI), a "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" (art. 24, XIV), institui que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão" (art. 37, VIII), o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (art. 207, III), e a "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação" (art. 227, II).

O Brasil é também signatário, desde 25.08.2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que determina que os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para "promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral".

O art. 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reza especificamente sobre trabalho e emprego e traz uma série de normas a serem cuidadas pelos Estados signatários: "1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros: a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho; b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho,

incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho; c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas; d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado; e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego; f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio; g) Empregar pessoas com deficiência no setor público; h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas; i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho; j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho; k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada no Brasil no ano de 2015 pela Lei n. 13.146/2015, também traz disposições referentes ao direito ao trabalho da pessoa com deficiência: “Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. § 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de

aptidão plena. § 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados. § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação”. E continua: “Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho. Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias”.

Sendo assim, o Brasil firmou sérios compromissos normativos para com a comunidade internacional e com sua própria população de trabalhadores com deficiência, buscando corrigir injustiças históricas e multisseculares.

No presente estudo, vamos tentar estabelecer uma correlação positiva entre dois fatos sociais: a evolução do cumprimento das cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho e o aumento das matrículas desse público no ensino regular. Para tanto, lançaremos mão dos dados disponíveis no RADAR SIT, base de dados e estatísticas da Inspeção do Trabalho, e dos Relatórios do Censo Escolar dos anos de 2011 a 2022, organizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em articulação com as Secretarias Estaduais de Educação das 27 unidades da federação.

O estudo destes dados pode nos mostrar conexões entre o desempenho da cota legal de inclusão de pessoas com deficiência e as políticas educacionais. Conforme Niklas Luhmann, os sistemas sociais se interpenetram uns nos outros. Tal interpenetração pode conduzir tanto à inclusão quanto à exclusão sistêmica, de uma tal maneira que a exclusão de um sistema funcional implica a exclusão de outros. Dito de outro modo, a inclusão em um sistema conduz à inclusão em outros sistemas e a exclusão de um conduz à marginalização em outros. Uma pessoa que tenha sido excluída do sistema educacional tenderá a ser também excluída do mercado de trabalho e mais adiante será excluída do sistema de aposentadorias. Em sentido

contrário, aquele que é incluído no sistema educacional tende a obter melhores posições no mercado de trabalho. Nas palavras de Luhmann:

Ya que la exclusión real de un sistema (sin trabajo, sin ingresos monetarios, sin papeles, sin relaciones íntimas estables, sin acceso a contratos y a una protección jurídica garantizada por la corte, sin posibilidad de distinguir campañas políticas electorales de acontecimientos carnavalescos; con analfabetismo y con suministro insuficiente de medicinas y alimentos) reduce lo que en los otros sistemas puede lograrse, además de definir más o menos a buena parte de la población — la cual por su hábitat se halla separada y por eso mismo vuelta invisible (p. 500).

Tais exclusões são particularmente marcantes quando se trata da inclusão/exclusão de pessoas com deficiência, criando um círculo vicioso. O acesso limitado à educação faz com que pessoas com deficiências sejam prejudicadas no mercado de trabalho e, se empregadas, muitas vezes conseguem empregos de baixa remuneração e salários ainda mais baixos. Conforme Ingstad, Baider e Grut:

Disability creates – or contributes to – poverty by people with disabilities not being able to get an education, to participate in the labour market and so on. Similarly, poverty increases the risk of becoming disabled through malnutrition in pregnancy, increased exposure to hazardous work situations, unavailability of health services, lack of money to buy medicines etc. (p. 138).

A pessoa com deficiência permanece condenada à pobreza e a própria pobreza irá gerar deficiências. O círculo vicioso não fica limitado à pessoa com deficiência, mas continua afetando toda a sua família e sendo passado para a geração seguinte. Ao final, as pessoas com deficiência irão compor a parcela mais pobre entre as pessoas pobres.

De acordo com Piccolo, pessoas com deficiência sofrem com isolamento e tensão econômica, bem como exclusão do universo remunerado do trabalho, tendo que arcar ainda com custos médicos e cuidados extras mais elevados que pessoas que não possuem os mesmos impedimentos (p. 221).

Se a exclusão de uma esfera da vida pode gerar exclusão em outra esfera, o raciocínio ao contrário também pode ser testado: a inclusão em uma das esferas pode levar a uma inclusão em outra esfera, fazendo girar a roda sistêmica num sentido positivo.

O método de pesquisa de correlação é um tipo de pesquisa científica que visa compreender a relação entre duas ou mais variáveis. É utilizado quando um

pesquisador deseja saber se existe relação entre variáveis, mas não é possível determinar conclusivamente uma relação simples de causa e efeito. A utilidade do estudo consiste em identificar padrões e relações entre variáveis na amostra.

Como teste da correlação, utilizaremos o Coeficiente de Correlação de Spearman, método desenvolvido pelo psicólogo e estatístico Charles Spearman. Com este coeficiente, podemos analisar se, quando o valor de uma variável aumenta ou diminui, o valor da outra variável também aumenta ou diminui. O coeficiente de correlação de Spearman gera um número que varia de -1 a +1. Quanto mais próximo dos extremos (-1 ou 1), maior é a força da correlação. Já os valores próximos de 0 implicam em correlações mais fracas ou inexistentes.

A hipótese a ser verificada consiste na confirmação de uma correlação positiva entre o maior ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e uma expansão da participação desse grupo no ensino regular no Brasil.

Com isso, podemos sugerir que a cota para pessoas com deficiência no mercado de trabalho está vencendo a batalha contra o ciclo vicioso existente antes de sua adoção: como as pessoas com deficiência não possuíam um lugar no mercado de trabalho no Brasil, também não tinham interesse em buscar formação escolar.

2 Evolução do cumprimento da cota legal de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil

O ano 2000 é um marco fundamental no cumprimento da cota legal de PCD no Brasil, pois foi apenas nesse ano que foram estruturados projetos específicos de fiscalização por parte da Inspeção do Trabalho. É também o ano em que se inicia a série histórica exposta no RADAR SIT, banco de dados e estatísticas referentes à inspeção laboral.

Vamos fazer um diagnóstico tomando o ano 2000 como ponto de partida para compreender a evolução da cota de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, estabelecendo um ponto de comparação para entender o avanço obtido durante o período de 2000 a 2023.

Se analisarmos o percentual de cumprimento da cota no ano 2000 (primeiro ano a ter os dados sistematizados pelo RADAR SIT), veremos que o Brasil cumpria apenas 11,8% da cota legal, o que correspondia a 42.338 PCDs contratados no mercado formal.

Já no ano 2001, primeiro ano de uma ação institucional mais efetiva por parte do poder público, veremos que o Brasil evoluiu para 14,85% da cota legal, o que correspondia a 55.064 PCDs contratados no mercado formal. Os dados do RADAR SIT estão atualizados até 2021 e a progressão no cumprimento da cota pode ser conferida na tabela abaixo:

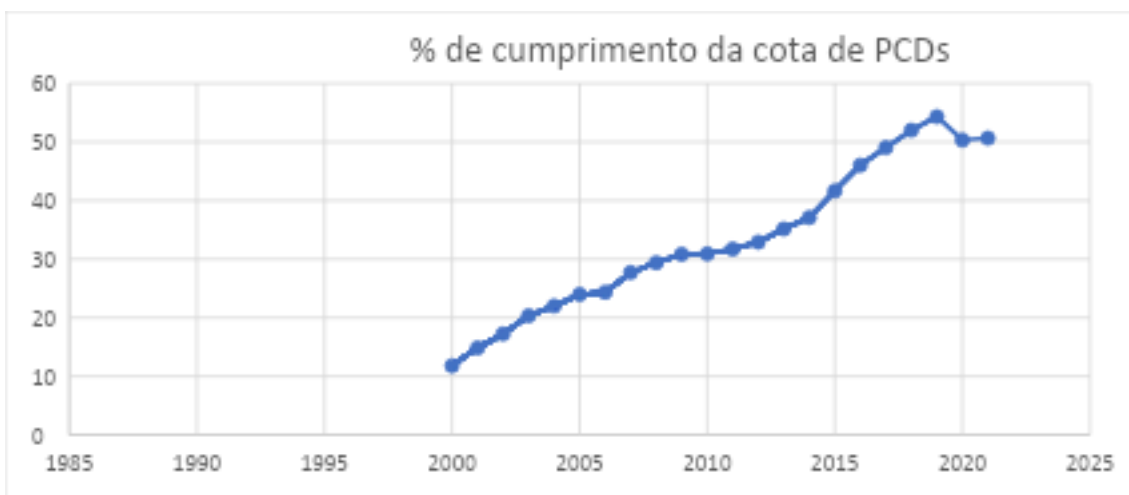
Tabela 1. Evolução das cotas para PCDS no mercado de trabalho formal no Brasil, 2000-2021.

Ano	% de cumprimento	Quantidade de PCDs	Ano	% de cumprimento	Quantidade de PCDs
2000	11,8	42.338	2011	31,7	232.940
2001	14,85	55.064	2012	32,91	249.533
2002	17,22	66.885	2013	35,15	275.494
2003	20,35	81.136	2014	37,10	292.813
2004	21,98	96.892	2015	41,64	308.794
2005	23,97	113.188	2016	46,04	322.215
2006	24,35	123.947	2017	49,03	342.720
2007	27,70	155.869	2018	52,0	370.656
2008	29,39	177.248	2019	54,32	351.314
2009	30,83	193.913	2020	50,32	380.314
2010	30,88	213.247	2021	50,65	391.831

Fonte: RADAR SIT (2021), elaboração própria.

Podemos visualizar o avanço da sociedade brasileira no cumprimento da cota legal de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através do seguinte gráfico:

Gráfico 1. Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro, 2000-2020.



Fonte: RADAR SIT (2021), elaboração própria.

Como podemos constatar, o avanço no cumprimento da cota permaneceu contínuo, enfrentando oscilação em termos percentuais somente no ano da pandemia, com queda no ano *annus horribilis* de 2020. Em números absolutos, a única variação negativa se deu entre os anos de 2018 e 2019, sendo rapidamente recuperada na evolução seguinte.

Para verificarmos o tamanho desse avanço, podemos tomar o caso do Espírito Santo, que no ano 2000 cumpria apenas 15,62% da sua cota legal, com 688 PCDs contratados. No ano de 2019 (ano anterior à pandemia), o cumprimento da cota legal chegou a 72%, com 5.862 contratações. Os números falam por si mesmos quanto ao acerto da chamada Lei de Cotas. Estados como o Espírito Santo provam que 100% da cota legal pode ser cumprida caso a sociedade mantenha seu esforço constante e o Poder Público não esmoreça em seu papel.

3 Evolução das matrículas de pessoas com deficiência no ensino básico

Verificada a expansão do cumprimento da cota, analisaremos a evolução das matrículas conforme os dados extraídos do Censo Escolar, aferidos pelo INEP, entre os anos de 2010 a 2021. A educação básica é a primeira etapa na formação das crianças e dos jovens brasileiros, composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. As etapas são: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Da leitura dos relatórios dos censos mencionados, podemos extrair as seguintes informações:

a) CENSO DE 2011: Constatou-se, em 2011, um aumento de 7% no número de matrículas nessa modalidade de ensino. Em 2010, havia 702.603 matrículas e, em 2011, 752.305. Quanto ao número de alunos incluídos em classes comuns do ensino regular e na EJA, o aumento foi de 15,3%. Nas classes especiais e nas escolas exclusivas, houve uma diminuição de 11,2% no número de alunos, evidenciando o êxito da política de inclusão na educação básica brasileira. Os dados demonstram que 62,7% do total de matrículas da educação especial em 2007 localizava-se em escolas públicas e 37,3% nas escolas privadas. Em 2011, esses números alcançaram 78,3% nas públicas e 21,7% nas escolas privadas, mostrando claramente a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino em envidar esforços para organizar uma política pública universal e acessível às pessoas com deficiência.

b) CENSO DE 2012: Constatou-se um aumento de 9,1% no número de matrículas nessa modalidade de ensino, passando de 752.305 matrículas em 2011 para 820.433 em 2012. Quanto ao número de alunos incluídos em classes comuns do ensino regular e na EJA, o aumento foi de 11,2%. Nas classes especiais e nas escolas exclusivas, houve um aumento de 3% no número de alunos devido ao crescimento da EJA (51,4%). Em 2007, 62,7% das matrículas da educação especial estavam nas escolas públicas e 37,3% nas escolas privadas. Em 2012, esses números alcançaram 78,2% nas escolas públicas e 21,8% nas escolas privadas, mostrando a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino em envidar esforços para organizar uma política pública universal e acessível às pessoas com deficiência.

c) CENSO DE 2013: Constatou-se um aumento de 2,8% no número de matrículas nessa modalidade de ensino, passando de 820.433 matrículas em 2012 para 843.342 em 2013. Quanto ao número de alunos incluídos em classes comuns do ensino regular e na EJA, o aumento foi de 4,5%. Nas classes especiais e nas escolas exclusivas, houve uma queda de 2,6% no número de alunos. Em 2007, 62,7% das matrículas da educação especial estavam nas escolas públicas e 37,3% nas escolas privadas. Em 2013, esses números alcançaram 78,8% nas escolas públicas e 21,2% nas escolas privadas, mostrando a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino em

envidar esforços para organizar uma política pública universal e acessível às pessoas com deficiência.

d) CENSO DE 2014: 54,8% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência incluídos em turmas regulares. Em 2008, esse percentual era de apenas 31%. Além disso, 76,2% dos alunos com necessidades especiais dos anos iniciais estão incluídos em classes comuns, representando 2,2% da matrícula total da etapa. O número total de matrículas chegou a 886.815.

e) CENSO DE 2015: 56,6% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência incluídos em turmas regulares. Em 2008, esse percentual era de apenas 31%. 78,1% dos alunos com necessidades especiais dos anos iniciais estão incluídos em classes comuns, representando 2,3% da matrícula total da etapa. O número total de matrículas chegou a 930.683.

f) CENSO DE 2016: 57,8% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades incluídos em classes comuns. O número total de matrículas chegou a 971.372.

g) CENSO DE 2017: O número de matrículas na educação especial chegou a 1,1 milhão em 2017, um aumento de 26,5% em relação a 2013. A maior porcentagem está no ensino fundamental, que concentra 72,0% das matrículas na educação especial. Ao avaliar o aumento no número de matrículas entre 2013 e 2017, percebe-se que as matrículas no ensino médio foram as que mais cresceram, com um aumento de 94,0%. O número total de matrículas chegou a 1.066.446.

h) CENSO DE 2018: Com exceção da EJA, todas as etapas da educação básica apresentaram mais de 88,0% de alunos incluídos em classes comuns em 2018. A maior proporção de alunos incluídos foi observada no ensino médio, onde 98,9% dos alunos se encontravam nessa condição. O maior aumento na proporção de alunos incluídos, entre 2014 e 2018, foi observado na educação infantil, com um aumento de 11,5 pontos percentuais. O percentual de matrículas de alunos incluídos em classes comuns vem aumentando gradativamente ao longo dos anos. Em 2014, o percentual de alunos incluídos era de 87,1%; em 2018, esse percentual passou para 92,1%. Além disso, considerando a mesma população de 4 a 17 anos, verifica-se que o percentual de

alunos que estão incluídos em classes comuns e que têm acesso às turmas de atendimento educacional especializado (AEE) também cresceu no período, passando de 37,1% em 2014 para 40,0% em 2018. O número total de matrículas chegou a 1.181.276.

i) CENSO DE 2019: O número de matrículas na educação especial chegou a 1.250.967 em 2019, um aumento de 34,4% em relação a 2015. Considerando apenas os alunos de 4 a 17 anos da educação especial, verifica-se que o percentual de matrículas de estudantes incluídos em classes comuns também vem aumentando gradativamente, passando de 88,4% em 2015 para 92,8% em 2019.

j) CENSO DE 2020: O número de matrículas na educação especial chegou a 1,3 milhão em 2020, um aumento de 34,7% em relação a 2016. Considerando apenas os alunos de 4 a 17 anos da educação especial, verifica-se que o percentual de matrículas de discentes incluídos em classes comuns também vem aumentando gradativamente, passando de 89,5% em 2016 para 93,3% em 2020.

l) CENSO DE 2021: O número de matrículas na educação especial chegou a 1,4 milhão em 2021, um aumento de 26,7% em relação a 2017. Considerando apenas os alunos de 4 a 17 anos da educação especial, verifica-se que o percentual de matrículas de discentes incluídos em classes comuns também vem aumentando gradativamente, passando de 90,8% em 2017 para 93,5% em 2021.

No Censo Escolar, os alunos com deficiência estão agrupados na seguinte rubrica: “alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades em classes comuns ou especiais exclusivas”. Para os fins de nosso estudo, iremos organizar a seguinte tabela com a variação do número de matrículas de pessoas com deficiência (educação especial) durante o período:

Tabela 2. Variação do número de matrículas de pessoas com deficiência (educação especial), 2011 – 2021.

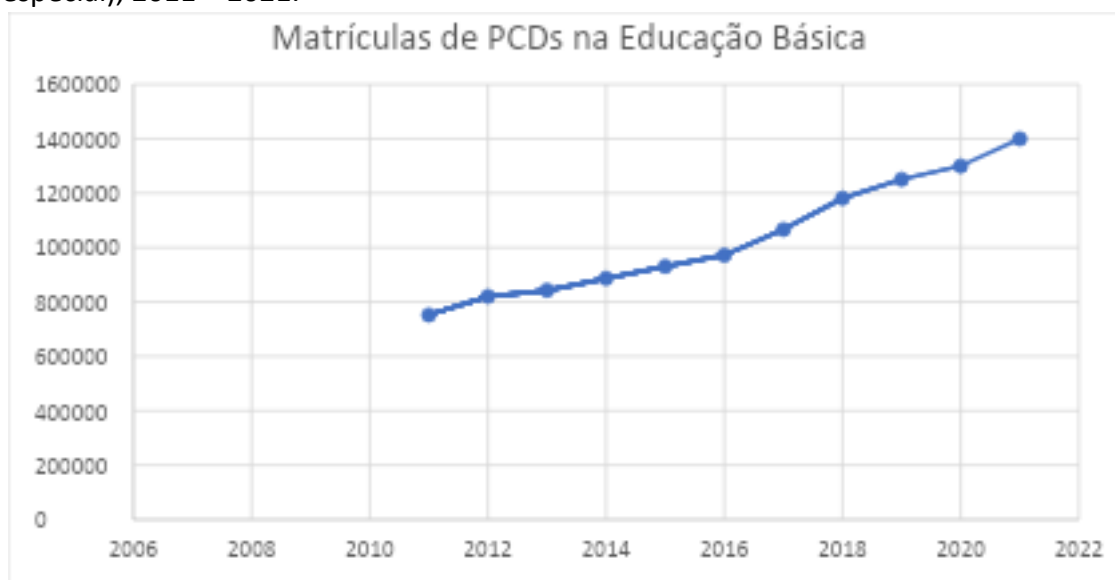
Matrículas na Educação Básica	
Ano	Matrículas
2011	752.305
2012	820.433
2013	843.342

2014	886.815
2015	930.683
2016	971.372
2017	1.066.446
2018	1.181.276
2019	1.250.967
2020	1.300.000
2021	1.400.000

Fonte: MEC/INEP; Censo da Educação Superior, 2011-2021, elaboração própria.

Representando graficamente:

Gráfico 2. Variação do número de matrículas de pessoas com deficiência (educação especial), 2011 – 2021.



Fonte: MEC/INEP; Censo da Educação Superior, 2011-2021, elaboração própria.

A observação notável a ser feita é que o número de matrículas dobra em uma década, um resultado muito expressivo em termos de políticas públicas.

4 Evolução das matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior

Conforme podemos ver nos dados do Censo da Educação Superior produzidos pelo MEC/INEP referentes ao período de 2011 a 2021, também no ensino superior ocorreu uma evolução significativa em uma década, com o número de matriculados sendo multiplicado por 3.

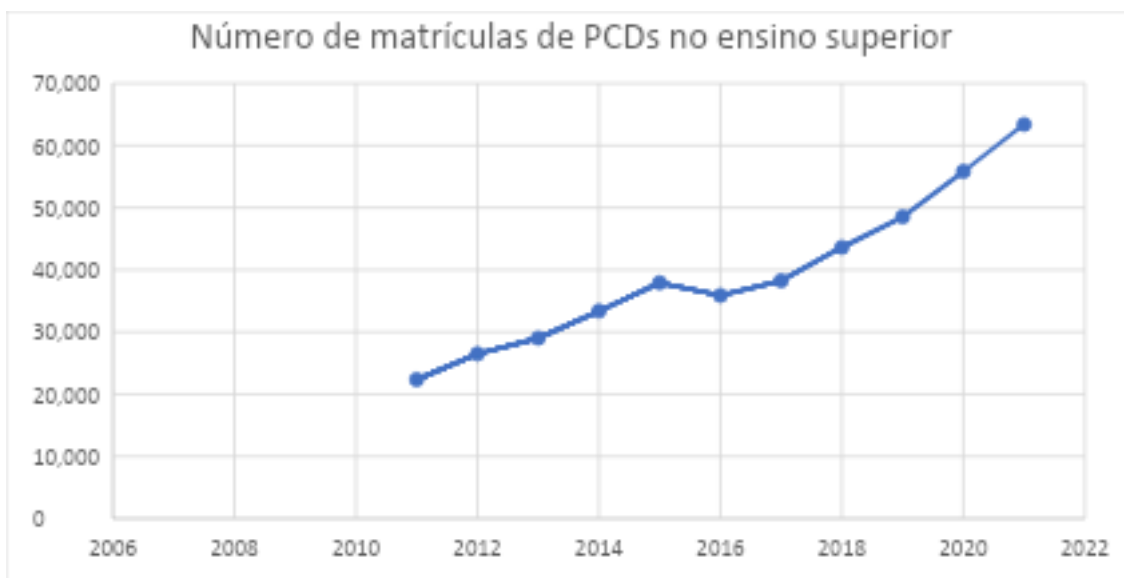
Tabela 3. Número de matrículas de pcds no ensino superior, 2011-2021.

Ano	Número de matrículas de PCDs no ensino superior	Percentual em relação ao total de matrículas em cursos de graduação
2011	22.367	0,33%
2012	26.483	0,38%
2013	29.034	0,40%
2014	33.377	0,43%
2015	37.927	0,47%
2016	35.891	0,45%
2017	38.272	0,46%
2018	43.633	0,52%
2019	48.520	0,56%
2020	55.829	0,64%
2021	63.404	0,71%

Fonte: MEC/INEP; Censo da Educação Superior, 2011 – 2021, elaboração própria.

Na forma gráfica, podemos ver a trajetória ascendente das matrículas de pessoas com deficiência no Brasil durante o período estudado:

Gráfico 3. Matrículas de pcds no ensino superior, 2011-2021.



Fonte: MEC/INEP; Censo da Educação Superior, 2011 – 2021, elaboração própria.

O censo do ensino superior de 2021 revelou que, do total de quase 9 milhões de alunos matriculados no ensino superior no Brasil, 63.404 são alunos com deficiência, o que representa cerca de 0,71% do total de alunos matriculados nos

curso de graduação à distância e presencial, representando um crescimento de quase 14% em relação aos números do censo de 2020.

5 Verificando a correlação entre as variáveis

Com base nos dados extraídos dos Censos Escolares e do RADAR SIT entre 2011 e 2021, pudemos elaborar a seguinte tabela:

Tabela 4. Cumprimento de cotas no ensino básico e no ensino superior no Brasil, 2011-2021.

Ano	% cumprimento da cota	Matrículas no Ensino Básico	Matrículas no Ensino Superior
2011	31,7	752.305	22.367
2012	32,91	820.433	26.483
2013	35,15	843.342	29.034
2014	37,1	886.815	33.377
2015	41,64	930.683	37.927
2016	46,04	971.372	35.891
2017	49,03	1.066.446	38.272
2018	52	1.181.276	43.633
2019	54,32	1.250.967	48.520
2020	50,32	1.300.000	55.829
2021	50,65	1.400.000	63.404

Fonte: RADAR SIT (2021) e MEC/INEP; Censo da Educação Superior, 2011 – 2021, elaboração própria.

Para calcular o coeficiente de Correlação de Spearman entre as variáveis X, Y e Z, devemos classificar os dados em ordem crescente, atribuindo ranks e, em seguida, calculando o coeficiente. A correlação será obtida sempre com a comparação entre duplas de variáveis. Sendo assim, vamos realizar o cálculo passo a passo:

Variável X: X classificado: 31.7, 32.91, 35.15, 37.10, 41.64, 46.04, 49.03, 50.32, 50.65, 52, 54.32

Ranks X: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

Variável Y: Y classificado: 22367, 26483, 29034, 33377, 35891, 37927, 38272, 43633, 48520, 55829, 63404

Ranks Y: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

Variável Z: Z classificado: 752305, 820433, 843342, 886815, 930683, 971372, 1066446, 1181276, 1250967, 1300000, 1400000

Ranks Z: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

Agora, calcule as diferenças dos ranks para cada par de observações e eleve essas diferenças ao quadrado para cada variável:

$$(R_X - R_Y)^2: (1 - 1)^2 = 0 \quad (2 - 2)^2 = 0 \quad (3 - 3)^2 = 0 \quad (4 - 4)^2 = 0 \quad (5 - 5)^2 = 0 \quad (6 - 6)^2 = 0 \\ (7 - 7)^2 = 0 \quad (8 - 8)^2 = 0 \quad (9 - 9)^2 = 0 \quad (10 - 10)^2 = 0 \quad (11 - 11)^2 = 0$$

$$(R_X - R_Z)^2: (1 - 1)^2 = 0 \quad (2 - 2)^2 = 0 \quad (3 - 3)^2 = 0 \quad (4 - 4)^2 = 0 \quad (5 - 5)^2 = 0 \quad (6 - 6)^2 = 0 \\ (7 - 7)^2 = 0 \quad (8 - 8)^2 = 0 \quad (9 - 9)^2 = 0 \quad (10 - 10)^2 = 0 \quad (11 - 11)^2 = 0$$

$$(R_Y - R_Z)^2: (1 - 1)^2 = 0 \quad (2 - 2)^2 = 0 \quad (3 - 3)^2 = 0 \quad (4 - 4)^2 = 0 \quad (5 - 5)^2 = 0 \quad (6 - 6)^2 = 0 \\ (7 - 7)^2 = 0 \quad (8 - 8)^2 = 0 \quad (9 - 9)^2 = 0 \quad (10 - 10)^2 = 0 \quad (11 - 11)^2 = 0$$

Agora, calculamos o coeficiente de Correlação de Spearman para cada par de variáveis:

$$\text{Para X e Y: } r_{s_{XY}} = 1 - \frac{6 \sum (R_X - R_Y)^2}{n(n^2 - 1)} = 1 - \frac{6(0)}{11(11^2 - 1)} = 1$$

$$\text{Para X e Z: } r_{s_{XZ}} = 1 - \frac{6 \sum (R_X - R_Z)^2}{n(n^2 - 1)} = 1 - \frac{6(0)}{11(11^2 - 1)} = 1$$

$$\text{Para Y e Z: } r_{s_{YZ}} = 1 - \frac{6 \sum (R_Y - R_Z)^2}{n(n^2 - 1)} = 1 - \frac{6(0)}{11(11^2 - 1)} = 1$$

Portanto, o Coeficiente de Correlação de Spearman entre as variáveis X e Y, X e Z, e Y e Z é igual a 1 em todos os casos, indicando uma forte correlação monotônica positiva entre as variáveis em cada par. Isso significa que as variáveis estão estritamente relacionadas em termos de ordem, e o relacionamento é positivo e monotônico (que não muda, ou seja, monótono).

6 Conclusões

A Lei de Cotas, como ficou conhecido o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, inaugurou uma nova relação das pessoas com o mercado de trabalho no Brasil. Sua implementação tem sido progressiva, com avanços contínuos e consistentes nas últimas duas décadas, obtidos a partir do esforço conjunto da sociedade e do poder público. O dispositivo legal também busca realizar os conteúdos da Constituição Econômica, visando assegurar uma situação de pleno emprego para as pessoas com deficiência.

Tal avanço tem servido como ferramenta para quebrar o ciclo vicioso em que a pessoa com deficiência não se qualificava acadêmica e profissionalmente por não ter lugar no mercado de trabalho, e não tinha lugar no mercado de trabalho por não estar qualificada. Os dados colhidos na pesquisa revelam que o avanço no cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência foi acompanhado de um forte incremento nas matrículas no ensino básico e superior.

Feita a análise dos dados colhidos, pudemos estabelecer uma correlação matemática entre as variáveis “percentual de cumprimento da Lei de Cotas”, “matrículas no Ensino Básico” e “matrículas no Ensino Superior”, concluindo que tal correlação indica um relacionamento positivo e monotônico. Numa escala de variação que vai de -1 a +1, a correlação indicou a ocorrência de +1 em todas as variáveis analisadas em pares, indicando que existe uma forte correlação entre a evolução no cumprimento da Lei de Cotas e a escolarização de pessoas com deficiência no Brasil, contribuindo para elevar o capital humano nacional.

7 Referências

BAIENSE, Ana Elena dos Santos. Percentual de alunos matrículas com deficiência em classes comuns ou especiais exclusiva no Brasil – 2015 a 2019. In: *Research, Society and Development*, v. 11, n. 1, e. 23, 2022, p. 1-11.

BAPTISTA, Claudio Roberto (organizador). *Escolarização e deficiência: configurações nas políticas de inclusão escolar*. São Carlos: Marquezine & Manzini: ABPEE, 2015.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF: INEP, 2011. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2012. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2013. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2014. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP, 2021. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 30 out. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior. Brasília, DF: INEP, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

INGSTAD, Benedicte, BAIDER, Arwa e GRUT, Lisbet. Where culture really matters: disability and well-being *in* Yemen. In: EIDE, Arne H. e INGSTAD, Benedicte (org). Disability and poverty. Bristol: Policy Press, 2011.

LUHMANN, Niklas. La sociedad de la sociedad. Tradução de Javier Torres Nafarrate. México: Herder, 2006.

PICCOLO, Gustavo Martins. O lugar da pessoa com deficiência na história. Uma narrativa ao avesso da lógica ordinária. Curitiba: Appris, 2022.

VIZZOTTO, Patrick Alves. Inclusão na Educação Básica brasileira: análise do Censo Escolar por meio dos microdados do INEP. In: Ensaios Pedagógicos (Sorocaba), vol.4, n.1, jan.-abr. 2020, p. 102-112.

Como citar:

BASTOS, Arnaldo Santos Neto. SUZUKI, Lilian Silva do Amaral. ALENCAR, Alisson Carvalho de. Lei de cotas e incremento do capital humano das pessoas com deficiência no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA – Journal of the Graduate Program in Law at UFBA**, Salvador, v. 35, p. 1-19, Jan/Dez - 2025. DOI: (endereço do DOI desse artigo).

Originais recebido em: 09/09/2024.

Texto aprovado em: 22/12/2024.